	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		protiviti*
	Versão: Final	Desenvolvimento: Protiviti Aprovação: Diretoria Pontal	Data 20/05/2024

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para a conformidade do grupo Pontal (“Pontal” ou “Companhia”) com as leis anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), o Decreto Regulamentador 11.129/2022, a Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA”), e a Lei Anticorrupção do Reino Unido (“UK Bribery Act” ou “UKBA”) a fim de combater e prevenir atos de corrupção com os mais altos padrões de integridade e transparência. Isto inclui atuar de forma ética, com respeito e observância às leis e regulamentação aplicáveis de anticorrupção aplicáveis aos nossos negócios.

2. ABRANGÊNCIA


A Pontal desenvolveu este documento para esclarecer como seus profissionais e terceiros, agindo em nome da empresa, devem se posicionar frente ao relacionamento com funcionários públicos, sejam brasileiros ou estrangeiros.

Esta política se aplica a todos os colaboradores da Pontal e terceiros (parceiros, fornecedores, autoridades públicas, e demais públicos de interesse) que atuem em seu nome ou benefício.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

AÇÃO CORRUPATIVA: significa uma ação destinada a induzir o destinatário a abusar de sua posição com o objetivo de beneficiar o pagador ou seu cliente, ou a obter tratamento preferencial, legislação ou regulamentos que favoreçam o pagador ou seu cliente a obter ou reter negócios.

FUNCIÓNÁRIO PÚBLICO ESTRANGEIRO: qualquer dirigente ou funcionário de um governo estrangeiro, uma organização internacional pública ou qualquer departamento ou agência ou qualquer pessoa que atue na qualidade de oficial desse governo ou organização. Isso inclui: um dirigente ou funcionário de uma empresa controlada ou operada pelo governo, tal como uma empresa nacional e qualquer partido político ou dirigente de partido ou qualquer candidato para cargos políticos. Qualquer dúvida sobre se um indivíduo é considerado um funcionário público estrangeiro conforme definido acima deve ser endereçada ao Gerente de Compliance da Companhia e/ou ao Diretor de Compliance da Companhia.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		protiviti*
	Versão: Final	Desenvolvimento: Protiviti Aprovação: Diretoria Pontal	Data 20/05/2024

4. DIRETRIZES GERAIS


A Lei 12.846/13 dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos que sejam cometidos em seu interesse ou benefício, contra a administração pública, nacional ou estrangeira. O suborno de agentes públicos nacionais ou estrangeiros, fraude em processos licitatórios, são exemplos de atos lesivos, mas que não se limitam ao rol indicado nesta Política. Assim, a Pontal proíbe os seus colaboradores e terceiros dos seguintes atos:

- Prometer, oferecer ou dar, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a ação fraudulenta;
- No tocante a licitações e contratos: frustrar, fraudar, impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público e sua natureza competitiva, ou fraudar contrato dela decorrente;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Além disso, a Companhia está sujeita ao Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos e ao United Kingdom Bribery Act (UKBA) do Reino Unido devido aos seus acionistas, sendo certo que ambas as leis abordam a proibição de suborno e estabelecem requisitos de registro e contabilidade.

Nessa linha, a Pontal proíbe seus colaboradores e terceiros de envolver-se em condutas relacionadas ao suborno, direta ou indiretamente, em qualquer país onde opera, com o objetivo de influenciar atos ou decisões em benefício da empresa.

Além disso, reforça a importância do cumprimento de práticas contábeis precisas e manutenção de controles internos adequados em conformidade com as disposições legais pertinentes.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		protiviti*
	Versão: Final	Desenvolvimento: Protiviti Aprovação: Diretoria Pontal	Data 20/05/2024

Os colaboradores e terceiros devem evitar quaisquer condutas que possam ser interpretadas como impróprias ou não condizentes com as normas da Pontal.

5. AVALIAÇÃO DE TERCEIROS E CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A contratação de terceiros na Pontal deve ser pautada pela ética, integridade e transparência, seguindo as regras comerciais do setor de energia. Todos os terceiros deverão ser avaliados previamente, observando as diretrizes da Área de Compliance, sendo recomendável que parcerias comerciais que possam trazer riscos para a Pontal sejam analisadas pelo Conselho de Administração/Comitê de Ética.

Todos os contratos da Pontal deverão possuir cláusula anticorrupção.

6. INTERAÇÃO COM O GOVERNO E ENTIDADES

No relacionamento entre colaboradores e agentes públicos está proibido ofertar qualquer tipo de vantagem indevida, seja por meio de pagamento em espécie ou qualquer outra forma a um Agente Público em troca de benefícios profissionais ou pessoais. Caso o agente público solicite qualquer vantagem indevida, o colaborador deverá negar imediatamente, com base da política, e informar imediatamente os seus superiores


É recomendável que ao menos dois colaboradores participem das reuniões ou interações com membros da Administração Pública.

Após a interação, recomenda-se que se registre o encontro à Área de Compliance, com cópia para o gestor imediato. Isso vale para o caso de terceiros que interajam em nome da Pontal.

7. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Ao participar em licitações públicas, toda em qualquer empresa está sujeita às disposições das Leis 12.846/13 e 8.666/13 (“Lei das Licitações”), às normas da licitação e às cláusulas contratuais firmadas com o Órgão Público licitante. Da mesma forma, a Pontal se compromete a cumprir com todas as normas, desvinculando-se de quaisquer atos que se configurem ilícitos.

Destacam-se as seguintes proibições, dispostas na Lei nº 12.846/13:

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		protiviti*
	Versão: Final	Desenvolvimento: Protiviti Aprovação: Diretoria Pontal	Data 20/05/2024

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, e;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

8. BRINDES, FAVORES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO

Para preservar a integridade e reputação da Pontal em todas as interações comerciais, é essencial que todos os envolvidos evitem quaisquer situações que possam comprometer suas decisões ou prejudicar sua imagem.


Portanto, é expressamente proibido a:

- Oferta e recebimento de brindes, presentes, favores ou entretenimentos para agente públicos;
- Oferta e recebimento de brindes, favores, presentes e entretenimento em forma de pagamentos, doações, comissões, compensações, vantagens financeiras ou não financeiras para qualquer pessoa que possam configurar práticas ilegais ou corruptas, direta ou indiretamente; e
- Criar obrigações para a Pontal decorrentes dessas situações.

Em todas as circunstâncias é proibido aceitar, solicitar ou oferecer dinheiro, propinas ou subornos, bem como favores incluindo aqueles que realizem a utilização de bens e recursos de terceiros.

9. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

A Pontal se compromete em apoiar as comunidades nos locais em que faz negócios com objetivo de contribuir e agregar valor aos moradores. Diante disso, é necessário que toda doação ou patrocínio sejam feitas de forma transparente e

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		protiviti
	Versão: Final	Desenvolvimento: Protiviti Aprovação: Diretoria Pontal	Data 20/05/2024

justificada, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes de nossa política específica.

Para isso, toda doação ou patrocínio, independentemente do valor envolvido, ou do bem a ser doado, deve passar pela análise e autorização da Área de Compliance, que deverá realizar uma análise prévia da Instituição que receberá o benefício para aprovar o seguimento da contribuição.

Além disso, a Pontal acompanhará a gestão, implementação e utilização dos recursos e solicitará aos beneficiários a prestação de contas para avaliar o progresso do apoio.

Dessa forma, fica estabelecido que Doações e Patrocínios são proibidos nas seguintes situações:

- Para pessoas físicas e qualquer instituição que represente risco de aplicação indevida do recurso doado;
- Por meio de depósitos em contas de pessoas naturais;
- Para realização de eventos organizados por pessoas ou entidades com objetivo incompatíveis com os princípios e valores da Pontal.


10. EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

A área de Compliance da Companhia conduzirá sessões anuais de treinamento obrigatórias, sobre as diretrizes anticorrupção. O não comparecimento dos colaboradores poderá resultar em medida disciplinar.

11. CONTRATAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS

A contratação de agentes, prestadores de serviços, consultores ou outros representante de terceiros que tenham o poder de representar a Companhia perante agentes públicos ("Representante"), deverá ser precedida de uma análise, a fim de verificar sua reputação, seu empregador, se existente, sua capacidade profissional e sua experiência, a situação financeira e a credibilidade do potencial Representante e o histórico da conformidade do Representante com as disposições aplicáveis das Leis Anticorrupção.

A área de Compliance da Companhia também deve fornecer orientação periódica aos colaboradores da Companhia sobre o uso de minutas padrão, contratos, e transações que envolvem legislação anticorrupção, seja nacional ou estrangeira.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		protiviti*
	Versão: Final	Desenvolvimento: Protiviti Aprovação: Diretoria Pontal	Data 20/05/2024

Os intermediários contratados pela Companhia devem aderir estritamente à presente política anticorrupção e obedecer à legislação anticorrupção vigente na jurisdição.

12. CONTRIBUIÇÕES E MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS

A Política Anticorrupção não proíbe que os colaboradores da Companhia participem individualmente de assuntos políticos dentro dos seus países de origem, sujeitos a outras políticas aplicáveis da Companhia, que restringem essa participação.

O envolvimento e a participação em atividades políticas devem ser feitos por um colaborador, em seu tempo livre e a seu próprio custo. Quando um colaborador da Companhia fala em questões públicas, deve ser esclarecido que comentários ou declarações feitas são pessoais e não da Companhia.

13. PAGAMENTOS EM NOME DE EMPRESA TERCEIRA


Certos acordos ou contratos podem exigir que a Companhia efetue pagamentos a ou em nome de outra empresa para fazer negócios. Esses acordos e pagamentos efetuados de acordo com tais regras devem ser revisados pela Área de Compliance para verificação do efetivo cumprimento das regras das Leis Anticorrupção, antes que os acordos, contratos e pagamentos sejam feitos.

14. REGISTROS CONTÁBEIS

De acordo com as leis anticorrupção, incluindo o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) e o United Kingdom Bribery Act (UKBA), a Companhia reconhece a importância de manter registros contábeis precisos e transparentes.

Em conformidade com essas regulamentações, todos os pagamentos, transações e interações financeiras devem ser registrados de forma completa e precisa nos livros contábeis da Companhia.

É crucial ressaltar que o padrão de registro contábil exigido vai além do padrão de materialidade comumente aplicado, implicando que mesmo pagamentos ou presentes de pequeno valor devem ser documentados de forma rigorosa para cumprir os requisitos legais.

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		protiviti*
	Versão: Final	Desenvolvimento: Protiviti Aprovação: Diretoria Pontal	Data 20/05/2024

15. MONITORAMENTO DA POLÍTICA

Todos os colaboradores e terceiros envolvidos nos negócios da Companhia devem reportar à Pontal caso tenham conhecimento, ciência ou suspeita razoável de uma possível violação das leis anticorrupção ou qualquer outra atitude que possa ser interpretada como contrária à Política Anticorrupção e/ ou legislação antissuborno aplicável à Companhia (seja em virtude do local de sua incorporação ou do local de condução de suas operações).

Para isso, a Pontal disponibiliza o Canal de Denúncias, ferramenta gerida por empresa terceirizada, que poderá ser acessado pelos seguintes meios:

WEBSITE: <https://www.canalconfidencial.com.br/pontalenergy/>


TELEFONE: 0800 591 2396

16. RED FLAGS

Um dos principais aspectos das investigações relacionadas a práticas anticorrupção é a identificação de sinais ("red flags") que podem indicar a existência potencial de um problema de corrupção.

São exemplos de possíveis "red flags" que devem ser comunicados pelos colaboradores:

- A contraparte tem uma história de práticas impróprias de pagamento;
- A transação ou a contraparte está localizada em um país onde há um histórico de corrupção generalizada ou de subornos e propinas);
- A transação ou a contraparte estão em uma indústria que possui histórico de violações e/ou práticas de corrupção;
- A contraparte se recusa a cumprir política ou legislação local equivalente de combate à corrupção;
- A contraparte possui uma relação familiar ou comercial com funcionário público estrangeiro no local onde a transação será feita;
- A contraparte tem uma reputação comercial duvidosa;
- A contraparte insiste em que sua identidade permaneça confidencial ou se recusa a divulgar a identidade de seus sócios e/ou diretores;
- Um cliente da área governamental recomenda ou insiste no uso de um intermediário ou um consultor em particular;
- A contraparte não possui escritórios físicos ou funcionários;
- A contraparte não possui experiência comprovada;
- A contraparte insiste em procedimentos não usuais ou suspeitos de contratação;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		protiviti*
	Versão: Final	Desenvolvimento: Protiviti Aprovação: Diretoria Pontal	Data 20/05/2024

- Os honorários ou comissão a ser paga à contraparte é excepcionalmente alta;
- O mecanismo de pagamento a ser utilizado é secreto ou incomum;
- A contraparte envia faturas imprecisas ou erradas;
- A contraparte solicita pagamentos em dinheiro ou em títulos ao portador;
- A contraparte solicita pagamento em uma jurisdição fora do seu país de origem que não tem relação com a transação ou a ser efetuado a entidades não envolvidas na transação;
- A contraparte solicita um bônus incomum ou pagamentos especiais e;
- A contraparte solicita um adiantamento incomum.

É dever do colaborador relatar qualquer situação mencionada acima ao time de Compliance, bem como qualquer situação suspeita.

17. RESPONSABILIDADES

17.1. Área de Compliance

- Sugerir ao Comitê de Ética modificações à presente política, de acordo com as boas práticas do mercado;
- Acompanhar o registro das interações entre a Pontal e agentes públicos;
- Sanar eventuais dúvidas da política.

17.2. Área Jurídica

- Assegurar, em conjunto com a Área Comercial/Operações/Desenvolvimento/Facilities, que os contratos possuam cláusula anticorrupção;
- Quando entender necessário, modificar/atualizar a cláusula anticorrupção;
- Sugerir modificações a presente Política no tocante às atualizações da legislação da temática anticorrupção.

17.3. Área Comercial, Área de Operações e Desenvolvimento


- Assegurar, em conjunto com a Área Jurídica, que os contratos possuam cláusula anticorrupção;
- Assegurar que a execução dos contratos da Pontal está de acordo com as regras da presente política e legislação vigente, reportando nos canais disponibilizados em caso de desvios.

17.4. Comitê de Ética

- Acompanhar a aplicação desta Política;
- Sugerir modificações ou correções na presente política.

17.5. Colaboradores

- Cumprir as diretrizes da presente política;

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		protiviti*
	Versão: Final	Desenvolvimento: Protiviti Aprovação: Diretoria Pontal	Data 20/05/2024

- Atuar em conformidade com a legislação vigente e reportar quaisquer desvios no Canal de Denúncias ou para a Área de Compliance.

17.6. Terceiros

- Cumprir as diretrizes da presente política;
- Atuar em conformidade com a legislação vigente e reportar quaisquer desvios no Canal de Denúncias ou para a Área de Suprimentos/Compras;
- Informar a Pontal por meio do formulário/relatório quando houver interação com Poder Público em nome da Pontal, reportando à Área de Compliance.

18. DOCUMENTO(S) DE REFERÊNCIA(S)

Os seguintes documentos devem ser levados em consideração para a aplicação e interpretação dos termos desta Política:

- Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira)
- Decreto Regulamentador 11.129/2022
- Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act), de 1977
- Lei Anticorrupção do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act, de 2010)
- Código de Conduta Ética da Pontal

19. ANEXO

Sem anexos atrelados.